

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CONTRATO 003 /2014

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 0161 2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

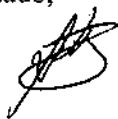
A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa SC Seg Serviços Especializados LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 11.967.535/0001-52, com sede na Rua João Pedro Martins, nº 90 – C, Centro, Palhoça - SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Valmor Luiz Soares, Carteira Identidade n.º 1.876.136 e CPF n.º 674.358.829-68, firmam o presente TERMO de contrato, de acordo com o Processo de Licitação n.º 23080.057799/2013-91, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no edital de licitação n.º 317/2013 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de **Serviços de Copeiragem** para atendimento às necessidades internas de unidades administrativas da Universidade Federal de Santa Catarina, visando ao atendimento ao público externo e aos servidores da Instituição.

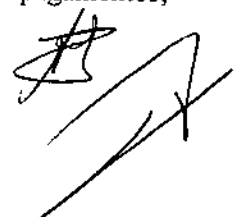
CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Observar, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
4. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, imediatamente após a assinatura do contrato;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
6. Executar o contrato nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
7. Atender com presteza os prazos estipulados pela CONTRATANTE no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato, inclusive quanto a relatórios e esclarecimentos solicitados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o serviço a ser prestado;





8. Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- a) Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
9. Empregar profissionais capacitados na execução dos serviços;
10. Manter seus profissionais devidamente uniformizados e aseados, com crachás de identificação autenticados e com equipamento de proteção individual;
11. Cuidar para que seus profissionais se apresentem diariamente ao local de trabalho devidamente uniformizados, com unhas e cabelos limpos e aparados, sem utilizar bijuterias ou joias que possam aumentar o risco de acidentes do trabalho e com aparência pessoal adequada;
12. Efetuar, no prazo máximo de duas horas, reposição de mão de obra especializada em caso de ausências, seja por motivo de descanso semanal, licença, férias, greve, demissão de empregados, falta ao serviço e afastamentos por motivo de saúde, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- a) Nenhum profissional utilizado pela CONTRATADA, seja na execução regular do serviço, seja na substituição de algum profissional ausente, terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
13. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
14. Inspecionar os locais de prestação do serviço, por meio de seus supervisores, no mínimo uma vez por semana e em horários alternados a serem definidos junto com o fiscal da CONTRATANTE, a fim de verificar "in loco" a qualidade dos serviços executados;
15. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com eles;
16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto desta licitação, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRANTE;
17. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
18. Fornecer à CONTRATANTE, acompanhado da fatura mensal, cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS, dos comprovantes de pagamento e cópia da frequência dos empregados alocados para a prestação dos serviços, acompanhadas dos originais ou devidamente autenticados, sob pena de não se atestar a fatura para pagamento;
- a) A fatura mensal deverá vir com o mesmo CNPJ e Razão Social da empresa vencedora da licitação, discriminando os serviços, observando as especificações dos instrumentos que deram causa, com os valores e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.
- b) Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas conforme legislação vigente.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
19. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;



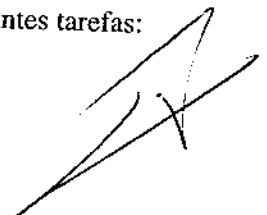
20. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
21. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes da execução do contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE;
22. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
23. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
3. Assegurar aos profissionais da CONTRATADA o livre acesso aos seus locais de trabalho;
4. Retribuir à CONTRATADA, durante a vigência contratual, com a importância total estimada, a ser paga em parcelas, incidindo o desconto sobre os serviços, por meio de ordem bancária na conta do favorecido, até o décimo quinto dia útil após a data da entrega das faturas no DPC, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal;
5. Rejeitar, no todo ou parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;
6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
9. Aplicar as penalidades na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os compromissos contratuais;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
11. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS

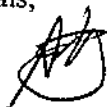
1. Os serviços serão prestados nos seguintes setores da UFSC e nos seguintes horários:
 - a) Gabinete da Reitoria: das 7h30 às 19h30 sem interrupção;
 - b) Secretaria dos Órgãos Colegiados: 7h30 às 17h18;
 - c) Pró-Reitorias de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão: 7h30 às 17h18;
 - d) Procuradoria Federal/UFSC: 7h30 às 17h18;
2. A CONTRATADA deverá colocar à disposição mão de obra para executar as seguintes tarefas:



- a) Zelar pela limpeza e manutenção das instalações da copa, do mobiliário e equipamentos sob sua responsabilidade (piso, geladeira, fogão, armários, etc.);
 - b) Servir água e café segundo rotina estabelecida por cada um dos responsáveis pelos locais de execução dos serviços;
 - c) Preparar garrafas de café e deixá-las na copa para que os frequentadores possam se servir;
 - d) Conservar as mesas e bandejas onde são colocadas as garrafas de café sempre limpas;
 - e) Abastecer os locais com copos descartáveis para água e café sempre que necessário;
 - f) Comunicar ao responsável pela execução do contrato, as anormalidades constatadas/ocorridas durante o desempenho dos serviços;
 - g) Proibir a utilização da Copa para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
 - h) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto à copa;
 - i) Assumir diariamente à copa uniformizado e com aparência pessoal adequada;
 - j) Atender aos chamados com cortesia; e
 - k) Executar as demais atividades inerentes ao cargo que venham a ser definidas pelos responsáveis dos locais de execução dos serviços.
3. A CONTRATADA deverá oferecer uniformes e seus complementos a seus empregados de acordo com o clima e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e conforme o seguinte:
- a) 02 calças;
 - b) 02 camisas de mangas compridas e curtas, cintos de náilon ou couro;
 - c) 01 par de sapatos;
 - d) 02 pares de meia;
 - e) 01 jaqueta de frio ou japona;
 - f) Crachá de identificação funcional.
4. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens, uniforme e equipamentos a seus empregados;
5. A CONTRATADA deverá fornecer no início do contrato ou a cada alteração, amostra do uniforme a ser adotado, para aprovação da CONTRATANTE quanto à qualidade, modelo e cores;
6. É obrigatório a manutenção da limpeza e o bom estado de conservação dos uniformes que deverão ser substituídos sempre que se tornarem danificados ou impróprios para uso, no prazo máximo de 72 horas;

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

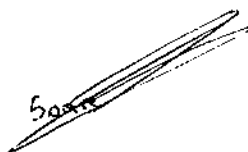
1. O valor a ser pago à CONTRATADA pelo serviço objeto do presente contrato é de **R\$ 9.615,83** mensal, com estimativa total para 12 meses é de R\$ 115.390,00.
2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042, PTRES: 061501 e 061502, Natureza de Despesa: 339039, e Fonte: : 0112000000, 0250159999 0312000000.
3. Os custos a serem considerados para prestação do serviço, a cargo da CONTRATADA, serão:
 - a) Todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, seus imprevistos, lucros, administração e encargos fiscais;



- b) Todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata aplicável ao pessoal da CONTRATADA;
 - c) Disponibilização do uniforme especificado aos seus colaboradores;
 - d) Fornecimento do vale-alimentação aos colaboradores alocados na execução dos serviços, oriundos deste processo licitatório, com valor previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);
 - e) Fornecimento do vale-transporte para utilização dos seus colaboradores disposto da mão de obra fornecida, para o seu deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa;
 - f) Fornecimento da gratuidade aos colaboradores na realização dos exames médicos admissionais e periódicos;
 - g) Pagamentos dos salários aos colaboradores impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês conforme previsto na CLT. Os salários deverão ser pagos de acordo com a função do empregado, conforme disposto na CCT, independente da carga horária CONTRATADA.
4. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos a serem feitos à CONTRATADA toda e qualquer falta de empregados, desde que não tenha havido reposição imediata, além da aplicação de multa de 0,5% incidente sobre o valor da fatura do mês vigente; será descontado também, o valor correspondente ao adicional de assiduidade (estabelecido pela CCT da Categoria Profissional) do custo que foi atribuído em planilha de custo quando constatada a inassiduidade do empregado;
5. O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o inter-regno mínimo de um ano para a primeira repactuação, contado a partir:
- a) Da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
6. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;
7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

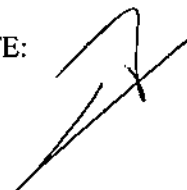
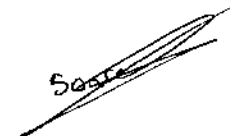
CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- a) A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.
2. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas;
3. É direito do fiscal do contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não estão em conformidade com o especificado.



CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;
2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa:
 - i. Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - ii. Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - iii. Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
4. As sanções previstas nos itens “6”, “6” e “6” poderão ser aplicadas simultaneamente com o item “6”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;
5. A sanção estabelecida no item “6” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;
6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA; caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item “6”, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;
9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
10. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE:



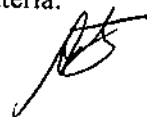
- a) A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;
 - b) A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
 - c) A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do contrato, na mesma incidência;
 - d) A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, o contraditório e a ampla defesa serão assegurados.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei n.º 8.666/93;
2. O valor da garantia será liberado pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 dias, a partir do término do contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto do contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-lei n.º 1.737/79, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal, e no artigo 82 do Decreto n.º 93.872/86.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data de sua assinatura;
2. O contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a) Os serviços foram prestados regularmente;
 - b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
 - c) A CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
 - e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
3. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.




CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.


Antonio Carlos Montezuma Brito
Pró-Reitor de Administração
CPF n.º 051.518.132-34


Valmor Soares
Diretor Operacional
SC Seg
Valmor Luiz Soares
Contratada
CPF n.º 674.358.829-68

TESTEMUNHAS:


Nome: Lyza Pereira
CPF: 041.288.209-46

Nome: Guilherme L.S. Soares
CPF: 056.806.293-09



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 20 de Janeiro de 2014.

Portaria nº 003/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar
os serviços prestados pela Instituição/Empresa SC SEG SERVICOS ESPECIALIZADOS
LTDA EPP - Processo nº 23080.057799/2013-91 - Contrato nº 00003/2014.

LUCIANA MIASHIRO LIMA

Assistente Em Administracao, CPF 31334359814
GABINETE DA REITORIA - GR (GR)

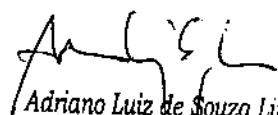
ADILSON JOSE GOEDERT

Auxiliar Em Administracao, CPF 45879800997
GABINETE DA REITORIA - GR (GR)

PAULO DE MORISSON FARIA JUNIOR

Assistente Em Administracao, CPF 91080150900
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD (PROGRAD)

Florianópolis, 20 de Janeiro de 2014.


Adriano Luiz de Souza Lima
Diretor de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC



Carta/SCSEG/002/2014

Palhoça – (SC), 15 de Janeiro de 2014.

A

Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios
Campus Universitário, S/Nº - Trindade – 88.040-900 – Florianópolis/SC

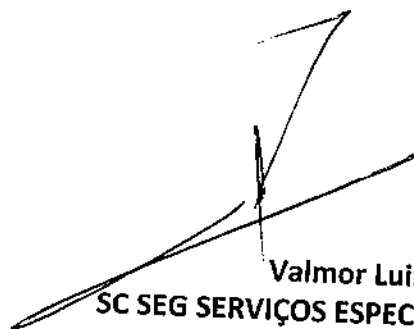
At. Sra. Lyza Pereira
Coordenadoria de Contratos Terceirizados – DPC
(48) 3721-4254

Ref.: Conta Corrente.

A SC SEG Serviços Especializados Ltda. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/F sob nº 11.967.535/0001-52, estabelecida à Rua João Pedro Martins, nº 90 – C – Centro – Palhoça/SC; Informar que a conta bancária para o depósito dos pagamentos relativos prestação dos serviços de Copeiragem, conforme o processo licitatório 23080.057799/2013-91 do edital de licitação 317/2013 é:

- ✓ Banco do Brasil;
- ✓ Agência: 1386-2;
- ✓ Conta Corrente: 40.509-4;
- ✓ Praça de Pagamento: Estreito – Florianópolis/SC.

Atenciosamente,


Valmor Soares
Diretor Operacional
SC Seg

Valmor Luiz Soares
SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP
CNPJ/MF 11.967.535/0001-52



Carta/SCSEG/001/2014

Palhoça – (SC), 15 de Janeiro de 2014.

A
Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios
Campus Universitário, S/Nº - Trindade – 88.040-900 – Florianópolis/SC

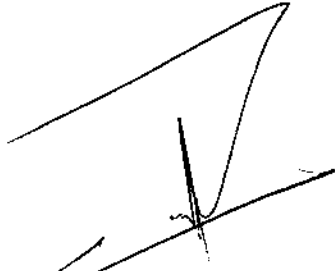
At. Sra. Lyza Pereira
Coordenadoria de Contratos Terceirizados – DPC
(48) 3721-4254

Ref.: Contrato de Prestação dos Serviços de Copeiragem, conforme o processo licitatório 23080.057799/2013-91 do edital de licitação 317/2013.

A SC SEG Serviços Especializados Ltda. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/F sob nº 11.967.535/0001-52, estabelecida à Rua João Pedro Martins, nº 90 – C – Centro – Palhoça/SC; Vêm por meio desta, entregar o contrato de prestação dos **Serviços de Copeiragem**, conforme o processo licitatório 23080.057799/2013-91 do edital de licitação 317/2013.

Logo após a vossa assinatura pedimos a devolução de uma das vias para o nosso controle financeiro.

Atenciosamente,


Valmor Luiz Soares
Diretor Operacional
SC Seg
SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP
CNPJ/MF 11.967.535/0001-52